

Candidato acima do limite etáριο deve seguir em concurso para guarda

Limite etáριο para cargos p blicos s  considerado v lido se constar em lei e se a atividade a ser desenvolvida exigir atributos especiais.

Com base nessa fundamenta o, oriunda do entendimento do Supremo Tribunal Federal, o juiz Marcos Boechat Lopes Filho, da Vara das Fazendas P blicas de Abadi nia (GO), decidiu que um candidato de 47 anos, aprovado na fase objetiva do concurso para compor a Guarda Civil Municipal, pode prosseguir na sele o, mesmo acima da idade limite prevista.

O edital estipulava que apenas pessoas de at  35 anos poderiam participar. A decis o menciona a possibilidade de um concurso p blico fixar a exig ncia de idade limite, desde que haja necessidade em raz o das fun es a serem desempenhadas pelo servidor, o que n o ocorre no caso em quest o.

O magistrado afirma que n o foi comprovada a exist ncia de uma lei municipal que estabele a a faixa et ria para ingressar no cargo. O que existe   apenas uma limita o de idade no edital do concurso.

A decis o ainda aponta a falta de demonstra o clara das atribui es espec ficas do cargo de Guarda Municipal.

Assim, resta demonstrado que o limite et rio foi estabelecido de forma aleat ria e que a preocupa o do Administrador P blico com a idade dos candidatos n o   pertinente e razo vel, mostrando-se, portanto, contr ria aos dispositivos constitucionais e legais que regem a mat ria, afirmou.

O juiz concedeu mandado de seguran a liminar e determinou   Prefeitura e   Funda o de Apoio Tecnol gico (Funatec), respons vel pela realiza o da prova, que o candidato prossiga nas demais etapas do concurso.

O candidato do concurso foi defendido pelo advogado **Daniel Assun o**.



Edital de concurso para vaga de Guarda Municipal n o justificava limite para idade de candidatos



Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5227954-83.2024.8.09.0001

Autores: Victória Cássico, Sem autor